# RESOLUÇÃO № 1357, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5940/2019;

considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020;

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico Por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ABRV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA, à médica-veterinária Luciana Del Rio Pinoti – CRMV-SP nº 7329.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 08/10/2020, Seção 1, pág. 90

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

#### RESOLUÇÃO № 1.351, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERSIANIA - CIRVO v. no uno das atribusções que lhe são conferidas pelo artigo 16, alinea "f", da Lei nº 5.517, de 29 decembro de 1968, combinado com o 522, artigo 81, da Resculção CTAV nº 93, de 10 de decembro de 2009; de documentação contida no PA CTAV nº 4385/7010-condiderando a descrito contida no PA CTAV nº 4385/7010-condiderando a descrito control de 1985 de

dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4395/2019; considerando a decisão proferida na LVXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020,

resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILERIA DE RADIOCIOSA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Kátfa Guimaríes Requisió - CRMV-BA nº 1672.

Art. 2º Esta Reciulção entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Con

RESOLUÇÃO № 1.352. DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das puições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alinea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de bibro de 1968, combinado com o 52º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009

dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4819/2019; considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, resolve:

resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-5P que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILERÃO E RADIOCIGA VETERINÁRIA, IASRV), à médica-veterinária Cláudia Matsunaga Martín - CRMV-5P nº 12583.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO № 1.353, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que the são conferidas pelo artigo 16, alinea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combiando com o \$22, artigo 8%, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de decembro de 2009;

embro de ZUU9; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3685/2019; considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma sursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, bulos:

Art 19 Annovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CMM-Pix que detere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Titul Re Rodrígues Fros (CRMV-P.R nº 7029).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO № 1.354, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que îne são conferidas pelo artigo 16, alínea \*P', da Le in \*f 5.17, de 23 do outubro de 1958, combinado com o \$29, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de decembro de 2005.

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5168/2019; considerando a decisão proferida na LDX Sessão Ordinária da Primeira Turma ursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020,

resolve:
Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-5P que defere o pedido de registro do Titulo de Scipcialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela SCOLICA/O BRASILERIA DE RADIOCIOIA VETERINÁRIA (ABRIV), ao médico-veterinário relipe Andrei Suárez de Abreu (CRMV-5P nº 19343).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conse

HELIO BLUME Secretário-Gera

RESOLUÇÃO № 1.355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSEIHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA-CTMV. 7 nou suds astribuições que he são conferdas pelo arigo 16, alinea 7°, da tei nº 5.31°, de 23 de outubro de 1968, combinado moderados pelo arigo 16, alinea 7°, da tei nº 5.31°, de 23 de outubro de 1968, combinado respectados a documentados a documentados condidas no Pacífica 700, no 200, considerando a decisão proferida na LVX Sessão Ordinária da Primeira Tura Caracida Condida no Pacífica 100, resulversada do 100, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no da 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de setembro de 2020, resulversada por vedicoconferioria, no de 16 de 1 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME Secretário-Geral

ISSN 1677-7042

№ 194. guinta-feira. 8 de outubro de 2020

#### RESOLUÇÃO № 1.356, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDRAL DE MEDICIAU VITERNANIA. - CEMV -, no uno da armibulções que hies do conferida posi artigo 16, aliene "1", da ciel es T.5.1, de 23 de outubro de 1968, combinado com o \$22, artigo 38', da Resolução CFMV nº 935, de 10 de decembro de 2009 de composição contán o Pa A CEMV nº 5400/100° Tombro considerando a decisião proferida na LOX Sessão Ordinária da Primeira Tuma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no da 18 de setembro de 2020,

resolve: Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RN que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, conferido pela ABRV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLIGIA VETERINÁRIA, ao médico-veterinário Marcius Alessandro Pessanha Klem - CRMV-RN nº G682.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Consell

RESOLUÇÃO № 1.357, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das ições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de ro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de obro da 2000.

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5940/2019; considerando a decisão proferida na IXX Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020,

resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-5P que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Diagnóstico Por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ARV - ASSOCIA, ÉDO BRABLIERIA DE AROILOGIA VETERINÁRIA, à médica-veterinária Luciana Del Rio Pindó - CRMV-5P nº 7329.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA residente do Consell

RESOLUÇÃO № 1.358, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que line são conferidas pelo artigo 16, alinea °T', da Le in º 5.517, de 23 de outubro de 1958, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de decembro de 2006;

embro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1092/2020; considerando a decisão proferida na LXX Sessão Ordinária da Primeira Turma irsal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 18 de setembro de 2020, base:

Art 19 Annovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o p registro do Titulo de Especialista em Homeopatía Veteriária concedido pela AMVHB ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA ao médico-veterinár Renato Antonio Yamasita - CRAWY-PR nº 2131. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO № 1.359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERSIONE O INTUI de Especialista.

Attibuições que lhe cido conferidas pelo artigo 16, alinea 1º°, da tel nº 5.517, de 23 de outubro de 1986, combinado com o 922, artigo 81, da Resolução CFAV nº 92, de 10 de detembro de 2009; combinado com o 922, artigo 81, da Resolução CFAV nº 92, de 10 de detembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFAV nº 4870/17019-

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4820/2019; considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no día 18 de setembro de 2020,

resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-5P que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Diagnóstico por imagem na Medicina Veterinária conceidio pela ASOCIAÇÃO BRASILERIA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRIV), ao médico veterinário Paulo José Riccio Frazão - CRMV-5P n² 20530.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO № 1.360, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista

O CONSELHO FEDRALD EMICINA YTERINAMA. CFMV. - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alinea "", da tel m" \$ 3.17, da 27 de outubro de 1968, combiendo considerados a documentado condidar pola vienta " da combiendo de 1968, de 2009; considerando a documentado condida no Pacífica Porte de 2009; considerando a decida proferida na DUS Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, relazadas por vedeconcienteira, no da 18 de selembro de 2007, resolver. do 1968, de 1969, d de Oliveira Ghirelli - CRMV-SP nº 15793. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUME Secretário-Gera



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/auternicidade.html, pelo código 0515202

90

